



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.372, DE 2012

SUBEMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dispõe sobre a autorização, fiscalização e transporte das atividades com explosivos e demais produtos controlados, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 6º do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado a seguinte redação:

Art. 6º Ressalvado o disposto em norma do Comando do Exército, a regulamentação e fiscalização do transporte de explosivos é atribuição dos órgãos do poder executivo encarregados da gestão do transporte de produtos perigosos.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2014.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Presidente